



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPTÁCIO PESSOA

Ofício nº 1.589

João Pessoa, 15 de dezembro de 1993.

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 154/93 de autoria do Tribunal de Justiça, que Transforma Vara Distrital em Juizado Especial, e dá outras providências.

Atenciosamente,

GILVAN FREIRE

Presidente

Ao Senhor RONALDO CUNHA LIMA  
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA  
N E S T A



ESTADO DA PARAIBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

AUTÓGRAFO Nº 139/93  
PROJETO DE LEI Nº 154/93

Transforma Vara Distrital em Juizado Especial, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA

Art. 1º - O Juizado Especial da Capital passa a denominar-se 1º Juizado Especial.

Art. 2º - A Vara Distrital, sediada no Conjunto Ernesto Geisel, de que trata o art. 4º da Lei nº 4.685, de 13 de fevereiro de 1985, é transformada em 2º Juizado Especial, na forma da Lei nº 5.466, de 26 de setembro de 1991.

1º - Ao Juizado de que trata o caput desse artigo incumbe a prestação jurisdicional, nas áreas civil e criminal, obedecido o que dispõe a Lei nº 5.466/91.

2º - O 2º Juizado Especial terá jurisdição na área compreendida desde a interseção da Rua Tito Silva com o Rio Jaguaribe, pela margem direita até a confluência daquele com o Rio Timbó, descendo por esse até o limite do Projeto Costa do Sol; desse até o cruzamento com o limite da Comarca de Alhandra, seguindo até a confluência desse com a BR-230, pela margem direita, até a confluência dessa com o Rio Jaguaribe.

3º - A titularidade do Juizado de que trata o caput deste artigo será exercida pelo Juiz da Vara ora transformada.

Art. 3º - Para compor o 2º Juizado Especial são criados dois (02) encargos de representação, símbolo APJ-3, e dois (02) encargos de representação Símbolo CPJ-3.



ESTADO DA PARAÍBA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
**CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

Art. 4º - Os processos em tramitação na Vara transformada, que não possam ser adequados ao disposto na Lei nº 5.466/91, serão redistribuídos para a Vara Distrital de Mangabeira.

Art. 5º - Os recursos interpostos às decisões dos 1º e 2º Juizados Especiais serão julgados pelas Câmaras Recursais dos Juizados Especiais da Capital.

Art. 6º - Ficam revogados os arts. 5º a 7º, da Lei nº 4.685/85.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba em João Pessoa, 15 de dezembro de 1993.

**GILVAN FREIRE**

Presidente

A sec. Legislativa para providências. Em 07/12/93.

Recebido em. 06 de 12 de 1993  
Gabinete da Presidência



Tereza Neuma Gonzaga

Poder Judiciário do Estado da Paraíba  
Tribunal de Justiça



SA/256-OFÍCIO

JOÃO PESSOA, 06 DE DEZEMBRO DE 1993.

Ao Secretário Legislativo

Em 07/12/93

Jtapan Botto Targino  
Secretário Geral

SENHOR PRESIDENTE:

ENCAMINHO A VOSSA EXCELÊNCIA, PARA APRECIAÇÃO DESSA AUGUSTA CASA LEGISLATIVA, O PROJETO DE LEI QUE TRANSFORMA A 1ª VARA DISTRITAL DA CAPITAL, EM JUIZADO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CORDIAIS SAUDAÇÕES,

*Jtapan Botto Targino*  
Desembargador **JOAQUIM SÉRGIO MADRUGA**  
Presidente do Tribunal de Justiça

Excelentíssimo Senhor

Deputado **GILVAN DA SILVA FREIRE**

Muito Digno Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

N E S T A

rfo/.

A Divisão de Assistência ao Plenário

Em 7 de 12 / 1993

Secretário Legislativo

Assessoria ao Plenário  
Constou no Expediente

Em 07/12/93  
Jtapan Botto Targino  
Diretor da Ass. ao Plenário



**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**



**PROJETO DE LEI Nº 154/93**

**TRANSFORMA VARA DISTRITAL EM JUIZADO ESPECIAL,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA decreta :**

**Art. 1º** - O Juizado Especial da Capital passa a denominar-se 1º Juizado Especial.

**Art. 2º** - A Vara Distrital, sediada no Conjunto Ernesto Geisel, de que trata o art. 4º da Lei nº 4.685, de 13 de fevereiro de 1985, é transformada em 2º Juizado Especial, na forma da Lei nº 5.466, de 26 de setembro de 1991.

**1º** - Ao Juizado de que trata o caput desse artigo incumbe a prestação jurisdicional, nas áreas cível e criminal, obedecido o que dispõe a Lei nº 5.466/91.

**2º** - O 2º Juizado Especial terá jurisdição na área compreendida desde a interseção da Rua Tito Silva com o Rio Jaguaribe, seguindo pela margem direita até a confluência daquele com o Rio Timbó, descendo por esse até o limite do Projeto Costa do Sol; desde até o cruzamento com o limite da Comarca de Alhandra, seguindo até a confluência desse com a BR-230, pela margem direita, até a confluência dessa com o Rio Jaguaribe.

**3º** - A titularidade do Juizado de que trata o caput deste artigo será exercida pelo Juiz da Vara ora transformada.

**Art. 3º** - Para compor o 2º Juizado Especial são criados dois (02) encargos de representação, Símbolo APJ-3, e dois (02) encargos de representação Símbolo CPJ-3.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**



**Art. 4º** - Os processos em tramitação na Vara transformada, que não possam ser adequados ao disposto na Lei nº 5.466/91, serão redistribuídos para a Vara Distrital de Mangabeira.

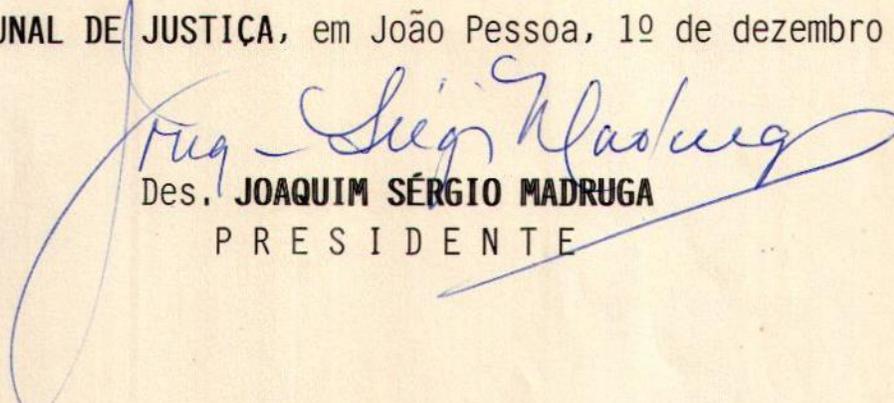
**Art. 5º** - Os recursos interpostos às decisões dos 1º e 2º Juizados Especiais serão julgados pelas Câmaras Recursais dos Juizados Especiais da Capital.

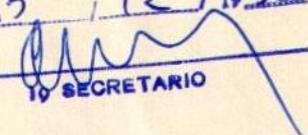
**Art. 6º** - Ficam revogados os arts. 5º a 7º, da Lei nº ...  
4.685/85.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em João Pessoa, 1º de dezembro de  
1993.

  
Des. **JOAQUIM SÉRGIO MADRUGA**  
P R E S I D E N T E

Aprovado em TURNO UNICO Discussão  
EM. 15 / 12 / 1993  
  
SECRETARIO



**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**



**J U S T I F I C A T I V A**

A criação dos Juizados Especiais de Pequenas Causas foi aporte de significativa agilização da prestação jurisdicional. Instrumento eficaz e democrático, tem conseguido distribuir a justiça de forma rápida e eficiente.

A ampliação desse mecanismo, na forma do que dispõe o presente projeto de Lei, virá contribuir para melhorar, ainda mais, o sistema de distribuição de justiça na Capital.

Por outro lado, os serviços atualmente prestado pela Vara Distrital, ora transformada em Juizado Especial, não sofrerão solução de continuidade, à medida em que serão açambarcados pela Vara Distrital de Mangabeira que, por sua vez, têm a plena condição de desincumbir-se de tais tarefas sem muitos atropelos.

Assim, o Tribunal de Justiça espera que essa Casa Legislativa, por oportuno, aprove o presente projeto e contribua, nessa medida, para o desenvolvimento da eficácia da prestação jurisdicional em nosso Estado.



ESTADO DA PARAÍBA  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
 CASA DE EPTÁCIO PESSOA



Registrado no Livro de Plenário  
 às Fls. 154 Sob No 154/93  
 em, 07 / 12 / 19 93

Publicado no Diário do Poder  
 Legislativo do Dia 1 / 1  
 de 19 93  
 em 07 / 12 / 19 93

SECRETÁRIO

Remetido à Secretária Legislativa

Em 07 / 12 / 19 93  
João B. Ribeiro  
 Diretor da Ass. ao Plenário

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Em 07 / 12 / 19 93  
[Signature]  
 Secretário Legislativo

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de lei nº 154/93

Ementa: Transforma Vara Distrital em Juizado Especial, e dá outras providências.

AUTOR: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

RELATOR:

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

Apresenta-se para o honroso estudo e análise desta Comissão, o Projeto de lei nº 154/93, oriundo da Corte Suprema de Justiça do nosso Estado. Tal propositura, possui em seu bojo o intuito de transformar Vara Distrital em Juizado Especial, na forma da Lei nº 5.466, de 26 de setembro de 1991.

É o Relatório

II - VOTO DO RELATOR

Analisando profundamente a Constitucionalidade, Juridicidade e Legalidade da presente matéria, nada verificamos, para que sirva de entrave à sua aprovação e posteriormente sua transformação em Lei. Pois, Além de competente para intentar o presente feito, conforme é previsto no art. 104, X, "c" e "e" da C.E., a presente matéria reiva-se de Constitucionalidade e Legalidade, conquanto vale ressaltar que aquela Corte Suprema de Justiça toma uma posição de altíssimo alcance social, haja vista a mesma buscar a transformação da aludida Vara Distrital em Juizado Especial, fato que além dos principais fatores de modernização, aplicação da ordem democrática, uma maior celeridade e uma melhor prestação jurisdicional, o Presidente d'aquela Corte, com os seus pares, dá mais uma demonstração de que a Justiça Paraibana prepara-se para o futuro e suas surpresas, através de um preparo eficaz para uma Justiça desen

cont.....

hada e destinada ao 3º milênio que disposta rapidamente.

Diante de todas flagrantes constitucionalidades apresentadas no aludido projeto, somos pela sua aprovação, tal como foi apresentado.

É o Voto



Relator

Aprovado o Parecer em  
Discussão Única.

Em 15/12/93

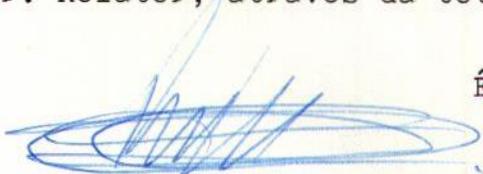
1º SECRETÁRIO

III - PARECER DA COMISSÃO

Analisando minuciosamente a presente matéria, não verificamos qualquer óbice de natureza Legal ou Constitucional que barre sua aprovação, tanto mais, o referido projeto encontra-se com boa técnica legislativa e, dentro dos parâmetros exigidos à sua devida aprovação.

Para tanto, essa Comissão acolhe o voto do Sr. Relator, através da totalidade dos votos dos presentes.

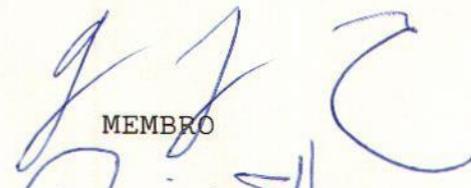
É o Parecer



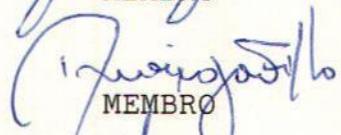
PRESIDENTE



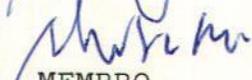
RELATOR



MEMBRO



MEMBRO



MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO



ESTADO DA PARAÍBA  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROJETO DE LEI Nº 154/93

Transforma Vara Distrital em Juizado Especial, e dá outras providências.

AUTOR: O TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RELATOR: O DEPUTADO

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Casa de Epitácio Pessoa recebe o Projeto de Lei nº 154/93, oriundo do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.

II - VOTO DO RELATOR

Esta relatoria recebe para estudo e análise, a presente proposição, que após ter sido analisada a sua constitucionalidade, juridicidade e Legalidade pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Casa, que achando-a em conformidade, fica tão somente a esta Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária discutir sobre o seu mérito, o que achamos de alta relevância e significação, para o melhor desdobramento dos feitos legais.

Esta Relatoria opina favoravelmente à sua aprovação, por achá-la dentro dos parâmetros exigidos por esta Casa Legislativa.

É O VOTO.

discussão única.

Em 15 de 12 de 1993

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária decide por aprovar o Projeto de Lei nº 154/93 nos termos do Voto do Senhor Relator.

É O PARECER.

Sala da Comissão, 14 de dezembro de 1993.

PRESIDENTE

MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO

RELATOR

MEMBRO

MEMBRO

1º SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 154/93

Transforma Vara Distrital em Juizado Especial, e dá outras providências.

AUTOR: O TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RELATOR: O DEPUTADO

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba recebe o Projeto de Lei nº 154/93, de autoria do Egrégio Tribunal de Justiça.

II - VOTO DO RELATOR

Esta relatoria recebe a presente proposição para estudo e análise, e após achá-la de conformidade com os princípios gerais regidos pelo regulamento desta Comissão, opino favoravelmente pela aprovação da matéria em epígrafe.

É O VOTO.

Sala da Comissão, 14 de dezembro de 1993.

RELATOR

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Administração e Serviço Público decide por aprovar o Projeto de Lei nº 154/93, nos termos do Voto do Senhor Relator.

É O PARECER.

Sala da Comissão, 14 de dezembro de 1993.

PRESIDENTE

RELATOR

MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO